



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>15 / 12</u> /2025	
Data: <u>15 / 12</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

Projeto de Lei Executivo nº 56/2025 Dispõe-se sobre a criação e organização das Instâncias municipais do Sistema Nacional de Segurança alimentar e nutricional, no âmbito do município de Diamantino, Estado do Mato Grosso, e dá outras providencias.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

RELATÓRIO DO RELATOR

Aportou a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 056/2025 de autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**, para análise quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I, da competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Na mensagem do Chefe do Poder Executivo a presente proposição tem por finalidade instituir, de forma estruturada e articulada, os mecanismos municipais necessários para a implementação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as diretrizes do SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346/2006. Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município de Diamantino passa a contar com instâncias fundamentais para a execução, coordenação e monitoramento das ações e promoção do direito humano à alimentação adequada.

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A segurança alimentar e nutricional é matéria de interesse local, regional e nacional, possuindo regulamentação própria em nível federal pela **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei Federal nº 11.346/2006)**.

O PLE 056/2025 suplementa a legislação federal e organiza o ente municipal dentro da estrutura do SISAN, em conformidade com os artigos 7º e 8º da LOSAN. Portanto, há competência adequada, não cria cargos ou despesas diretas significativas; viabiliza adesão e manutenção do Município no SISAN; organiza fluxos institucionais e melhora a governança pública; não há afronta à Lei Orgânica Municipal. Conclui-se pela plena constitucionalidade e legalidade.

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais e a Lei Orgânica do Município; e atende, formalmente, às normas de técnica legislativa aplicáveis. A ementa é clara e o corpo do projeto é estruturado em artigos que dispõem sobre a finalidade, composição e competências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

VOTO: Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** a prosseguir na tramitação legislativa, a Comissão de Educação Saúde e Assistência Social, e posteriormente, ao Plenário, a discussão e votação final.

É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR

Projeto de Lei Executivo nº 56/2025 Dispõe-se sobre a criação e organização das Instâncias municipais do Sistema Nacional de Segurança alimentar e nutricional, no âmbito do município de Diamantino, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR

PARECER N.º 096/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 04 de dezembro de 2025.

Relatora/Presidente: **Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**